



Comunicado n.º 12/2019

PROJETO DE LEI EM APRECIÇÃO PÚBLICA

O SNQTB fez recentemente chegar à Assembleia da República o seu parecer sobre o projeto de lei n.º 1232/XIII/4.^a, apresentado pelo Bloco de Esquerda e que visa garantir um acesso mais alargado aos tribunais por parte dos trabalhadores e cidadãos mais carenciados, através da alteração ao Regulamento das Custas Processuais.

Defendendo, há muito, uma redução significativa do valor das custas processuais, o SNQTB mostrou-se, em termos gerais, favorável ao projeto de lei em causa, nomeadamente quanto ao alargamento da isenção das custas judiciais em função das matérias definidas como prioritárias pelo legislador, no âmbito do direito do trabalho, tais como a impugnação judicial do despedimento, as ações emergentes de acidente de trabalho e de doença profissional, ou as ações de impugnação de despedimento coletivo, por exemplo. Este tipo de ações judiciais será assim isento de custas se o trabalhador recorrer ao Ministério Público ou aos serviços jurídicos do seu sindicato, para o efeito.

Mereceu também parecer favorável do SNQTB o facto de o projeto de lei em análise eliminar a obrigação de o rendimento líquido do trabalhador, à data da proposição de ação judicial, não poder ser superior a 200 unidades de conta, correspondendo a € 20.400,00, dado que a unidade de conta (UC) tem o valor atual de € 102,00.

O que acontece atualmente é que, se um trabalhador for despedido, não beneficiará de qualquer isenção de custas se os seus rendimentos do ano anterior ultrapassarem as 200 UC, o que acontece frequentemente. Ora, como a prova dos rendimentos do trabalhador se faz através da última declaração de IRS, a lei não leva em consideração o facto de o trabalhador, no ano em que propõe a ação e independentemente de tais rendimentos, poder ficar desempregado por tempo indefinido.

Creemos, portanto, que a medida ora proposta pelo Bloco de Esquerda, ou seja, a eliminação do requisito económico, vai, efetivamente, beneficiar os trabalhadores no acesso à justiça.

Ainda quanto ao mesmo projeto de lei, o SNQTB mostrou-se, contudo, desfavorável ao facto de o mesmo estabelecer, quanto à isenção de custas, regime jurídico diferente (e mais favorável) para os trabalhadores em funções públicas.



Com efeito, o diploma determina que os trabalhadores em funções públicas beneficiarão sempre da isenção de custas independentemente do tipo de advogado que os patrocine, seja advogado da sua escolha, seja do gabinete jurídico do sindicato onde se encontrem filiados, ou advogado nomeado oficiosamente, o que não acontece com os trabalhadores do setor privado a quem só é atribuída isenção se recorrerem ao Ministério Público ou aos serviços jurídicos do seu sindicato. Assim, quanto a esta matéria, pronunciou-se o SNQTB no sentido de dever corrigir-se a distinção entre trabalhadores do setor público e do setor privado, indo, aliás, ao encontro da legislação unificadora dos dois regimes laborais, a que vimos assistindo nos últimos anos.

Lisboa, 12 de julho de 2019

SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.

Rigor, Coragem, Futuro.

www.facebook.com/snqtb

www.snqtb.pt

ANTÓNIO BORGES AMARAL
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção